



## Projeto de Lei n.º 877/XV/1.<sup>a</sup>

### INCLUI CRIANÇAS COM AMBOS OS PAIS A DESENVOLVEREM ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS CRITÉRIOS DE ACESSO ÀS CRECHES GRATUITAS

#### Exposição de Motivos

A problemática da falta de vagas nas creches em Portugal e do custo das mesmas é um desafio que afeta muitas famílias. Tendo em conta a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento das crianças e o contributo das creches no desenvolvimento das crianças e na mitigação das desigualdades socioeconómicas ao longo da vida escolar, é essencial que se garanta a universalidade de acesso. Além disso, a existência de vagas nas creches é essencial para que os pais ou encarregados de educação possam, com efetiva liberdade de escolha, tomar decisões acerca da sua situação profissional e conciliar a sua vida profissional, familiar e pessoal.

A realidade é que entre 2016 e 2021 o número de vagas em creches tem permanecido estagnado na volta das 118.000, em contraste com o aumento do número de crianças inscritas em creches, apenas interrompido em 2020 em virtude da pandemia (Fonte: Carta Social). Em 2021, cerca de 101.000 crianças dos 0 aos 3 anos estavam inscritas nas creches, o que corresponde a 53% da população na mesma faixa etária.

A Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, “regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.” e apresenta critérios de admissão e priorização para as vagas, a aplicar a partir de 1 de setembro de 2022. A Portaria n.º 190-A/2023, de 5 de julho, alterou as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches e, segundo o Governo (05/09/2023), “nos últimos dois meses foram criadas 9 mil novas vagas gratuitas em creches, graças à portaria de 5 de julho que permitiu aumentar o número máximo de crianças por sala e reconverter espaços previamente dedicados à infância”, passando a existir, naquela data, 85.000 vagas abrangidas pelo Programa”. No entanto, subsistem problemas que passam,



desde logo, por uma evidente falta de vagas, bem como pelos critérios e prioridades para alocação de vagas.

A Iniciativa Liberal tem alertado para este tema e sobretudo para as falsas promessas do Governo. Quando se promete e propaga “creches gratuitas para todos”, assume-se que a gratuidade é para todos, o que previsivelmente levaria a um aumento desproporcional da procura de vagas nas creches por parte dos pais ou encarregados de educação e resultaria na incapacidade de respostas, o que se veio a verificar.

O anúncio da gratuidade das creches deveria ter sido antecedido por uma garantia de aumento muito significativo de vagas que permitisse acomodar, não só a procura habitual, mas também a procura adicional que se criou com o anúncio do Programa “Creche Feliz”, ou seja, a procura por parte de famílias que passaram a considerar colocar os seus filhos nas creches apenas quando a gratuidade do Programa foi sinalizada pelo Governo.

Esta situação levou a que pais ou encarregados de educação que colocariam os seus filhos nas creches independentemente da existência do Programa “Creche Feliz” - provavelmente, na sua maioria, com atividade profissional - se vejam atualmente na situação de não encontrar vaga nas creches por via de uma realocação das famílias que conseguem obter vagas nas creches, à qual não são alheios os critérios e prioridades na alocação das vagas.

A Iniciativa Liberal tem pugnado pela defesa de efetiva liberdade de escolha, independentemente da tipologia de creche, e pela retificação de critérios, como por exemplo a inclusão de irmãos ou trabalhadores de instituições. Mas persiste um critério prioritário que consideramos importante que se acrescente à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, - crianças com ambos os pais a desenvolverem uma atividade profissional - alargando a situação que já está salvaguardada (e bem) para famílias monoparentais.

Esta alteração visa evitar que as famílias se vejam obrigadas a que um dos seus membros abdique de trabalhar por falta de vagas nas creches. Quando essa decisão ocorre por decisão própria e independentemente da existência de vagas na creche, é uma opção válida que deve ser respeitada. O problema coloca-se quando um dos membros da família (tipicamente, as mães) são pressionadas a deixarem de trabalhar por manifesta falta de resposta da rede de creches. Se esta é uma situação penosa, é ainda mais premente no atual contexto económico,



de grande pressão dos orçamentos domésticos por conta do aumento do custo de vida e diminuição do poder de compra.

A Iniciativa Liberal considera assim pertinente que, aos critérios existentes, seja acrescentado o critério em que ambos os pais desempenhem uma atividade profissional.

A inclusão deste critério não deve fazer abrandar o desígnio de uma rede universal que garanta igualdade de oportunidade de acesso e liberdade de escolha da creche por parte dos pais. O impacto dos primeiros três anos no desenvolvimento de uma criança está amplamente comprovado e a universalidade do acesso deveria ser uma prioridade da política de primeira infância em Portugal. Nesse sentido, é crucial encontrar um equilíbrio que garanta que todas as famílias tenham acesso a creches, e de qualidade, independentemente do seu estatuto laboral.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à alteração dos seguintes diplomas:

- Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário;
- Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, Alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P..



## Artigo 2.º

### Alteração à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho

O anexo da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### “ANEXO

(a que se refere o artigo 9.º)

#### Critérios de admissão e priorização

A admissão nas vagas das respostas sociais creche, creche familiar e amas do ISS, I. P., são preenchidas consoante a lista de prioridades.

#### Prioridades

- 1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
- 2 - Crianças com deficiência/incapacidade.
- 3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- 4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
- 5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação



desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

8 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

9 - (novo) Crianças com ambos os pais, sendo um deles encarregado de educação, a desenvolver atividade profissional.

10 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

11 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.”

### Artigo 3.º

#### Norma Revogatória

São revogados os artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho e 2.º da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor



A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

João Cotrim Figueiredo

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha